

SP C... (Portugal) faz a importação dos bens

- Débito do Sujeito Passivo B... para C... (Portugal) fora do campo da incidência do IVA
- o Sujeito Passivo C... paga o IVA na alfândega, com base na Fatura 2

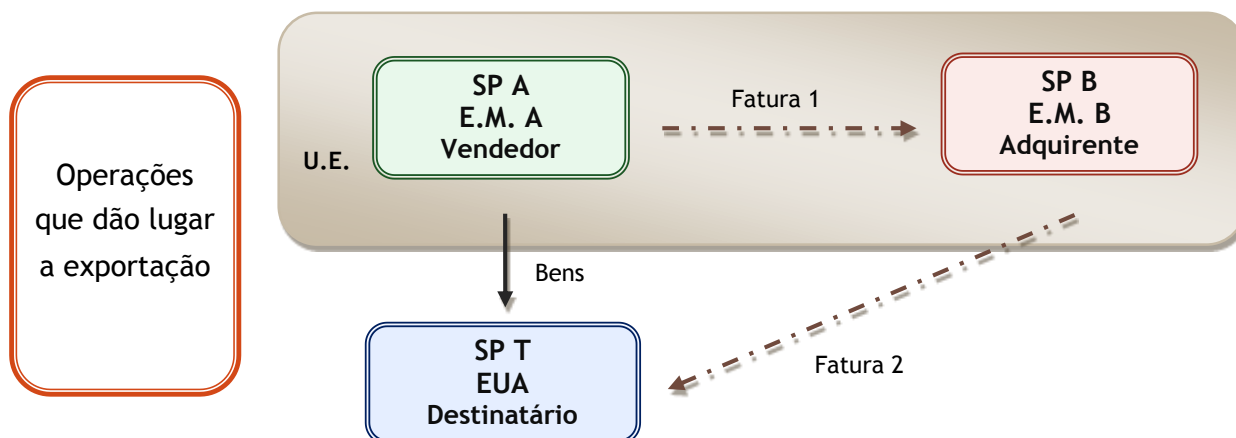
SP C... efetua uma importação tributada em Portugal, cujo valor tributável terá por base a Fatura 2

- a fatura 2 não se encontra sujeita a IVA no E.M. B...
- nos EUA a exportação (Fatura 1) estará isenta à luz do princípio global da tributação no destino

Falsa triangular, com exportação da U.E.

Uma outra situação é aquela em que a mesma operação intracomunitária envolve 3 operadores, 2 deles estabelecidos e devidamente registado em cada um de 2 E.M. diferentes (E.M. A... e E.M. B...) e um terceiro sediado num País Terceiro (T...), sendo que a faturação emitida em A... segue para B... que, por sua vez, fatura T...

No entanto, os bens seguem diretamente de A... para T...



Se Portugal é o E.M. A...

Transmissão de Bens isenta em Portugal

- SP A... (Portugal) faz a exportação dos bens (artº 14, CIVA)
- débito de SP A... (Portugal) para SP B... (E.M. B...) isento de IVA, visto tratar-se de uma exportação para T... (EUA)
- a exportação do SP A... deve ser feita em nome e por conta do SP B..., indicando o valor de venda

Se Portugal é o E.M. B...

Operação não sujeita em Portugal

- trata-se de uma transmissão de bens que não se encontram em Portugal no momento da expedição ou transporte com destino ao destinatário T...
- esta operação dá origem a uma exportação no E.M. A...

Nos termos do artº 20, nº 1, b), ponto II, CIVA, o IVA suportado para a realização desta operação pode ser deduzido por A...